



**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA**

**PARECER Nº \_\_\_\_\_/2021**

Da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA sobre o Projeto de Lei Ordinária (PLO) nº 316/2021, que *dispõe sobre as garantias constitucionais no ambiente escolar das redes de ensino pública e privada no município do Recife;* pela APROVAÇÃO, com EMENDA SUPRESSIVA DA RELATORIA.

RELATOR: Vereador **SAMUEL SALAZAR**

**I – REATÓRIO**

A Comissão de Legislação e Justiça recebeu, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 316/2021, de autoria dos vereadores Ivan Moraes e Dani Portela, nos termos do Art. 113 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife.

A Proposição, em síntese, objetiva garantir aos professores, estudantes, servidores e funcionários das escolas públicas e privadas sediadas no Município do Recife, a livre expressão de pensamentos e opiniões e, o respeito à pluralidade de ideais no ambiente escolar.

Em sua justificativa, os proponentes esclarecem que:

*“Sob narrativa da neutralidade, diversos atos estão sendo realizados e incentivados por figuras públicas e autoridades contra a liberdade de cátedra, contra a liberdade de ensino e contra a pluralidade de ideias em escolas, institutos e universidades de todo território nacional.”*





## CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

A Proposição foi apresentada em reunião ordinária remota do dia 13/09/2021, em regime ORDINÁRIO (*art. 31, §2º da LOMR e art. 284, II do RICMR*) e encaminhado às comissões legislativas. O prazo para recebimento de emendas iniciou em 14/09/2021 e encerrou em 27/09/2021. Nesse interstício, a proposta não recebeu emendas.

Vem, agora, à Comissão de Legislação e Justiça para ser apreciado em seus aspectos constitucionais, legais e jurídicos (*art. 287, I, “a” do RICMR*).

#### II – VOTO

Preliminarmente, temos que, pela leitura dos dispositivos do PLO em questão, a propositura está diretamente relacionada com as garantias constitucionais no ambiente escolar, assegurando princípios basilares da Carta Magna, como a livre manifestação do pensamento, ideias e opiniões.

Cumpra observar que, quanto à legalidade, a competência do Município para legislar sobre a matéria, encontra-se consubstanciada no art. 6º, inciso I, da Lei Orgânica do Município do Recife (LOMR), cumulada com o art. 30, inciso I da Carta Magna, à exceção dos artigos 8º e 10.

Por essa razão, considerando a importância da matéria, entendo que os referidos artigos devem ser suprimidos, visto que padece de vício de inconstitucionalidade, por violar o princípio federativo e o da separação de poderes, previstos nos artigos 2º da Carta Magna, 79 da Constituição do Estado de Pernambuco e 8º da Lei Orgânica do Município do Recife (LOMR), aplicáveis aos municípios por força do art. 1º da LOMR e, eivado de ilegalidade por não terem sido observados os preceitos contidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Assim, no intuito de adequar a Proposição aos seus propósitos, tornando-a apta aos ditames constitucionais, em máximo respeito à Constituição Federal de 1988 e, visando conferir mais eficácia e efetividade a matéria proposta, com fundamento no Inciso III, do art. 104 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife - RICMR, propõe-se a seguinte Emenda Supressiva ao Projeto de Lei Ordinária n.º 316/2021:





## **CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

### **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA**

#### **EMENDA SUPRESSIVA n.º 01 AO PLO 316/2021**

Ementa: Suprime a redação dos artigos 8º e 10 do PLO 316/2021.

“Art. 1º - Suprime-se a redação do art. 8ª do PLO 316/2021.”

“Art. 2º - Suprime-se a redação do art. 10 do PLO 316/2021.”

Desta forma, a Proposição em tela está em condições de ser aprovada no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar. Neste sentido, com a leitura conjunta dos dispositivos supracitados, opino pela **APROVAÇÃO**, com a Emenda Supressiva proposta por esta relatoria ao Projeto de Lei Ordinária nº 316/2021, de autoria dos vereadores Ivan Moraes e Dani Portela.

Recife, 5 de outubro de 2021.

**SAMUEL SALAZAR**

Relator





**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco  
**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA**

**III – CONCLUSÃO DA COMISSÃO**

Do exposto, opina a **Comissão de Legislação e Justiça** pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei Ordinária n.º 316/2021, de autoria dos vereadores Ivan Moraes e Dani Portela, com Emenda Supressiva proposta pela relatoria.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, de de 2021.

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA**

FELIPE FRANCISMAR  
Presidente

ANDREZA ROMERO  
Vice-presidente

RENATO ANTUNES  
Membro Efetivo

RINALDO JÚNIOR  
Membro Efetivo

SAMUEL SALAZAR  
Relator

FRED FERREIRA  
Membro Suplente

FABIANO FERRAZ  
Membro Suplente

ADERALDO PINTO  
Membro Suplente

